



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.848, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

[Documento normativo revogado, a partir de 2/3/2020, pela Carta Circular nº 4.007, de 21/2/2020.](#)

Divulga instruções para o registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 5º, § 1º e do art. 5º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017,

## RESOLVE :

Art. 1º Devem ser registradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), por meio da transação PDIP500, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), opção “1”, ação “1”, nas modalidades abaixo, as operações com e sem garantia da União objeto do art. 5º, § 1º, bem como aquelas alcançadas pelo art. 5º, § 2º, inciso II, ambos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017:

I - modalidade AT - “Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º, § 1º - Com garantia da União”;

II - modalidade AL - “Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º, § 1º - Sem garantia da União”;

III - modalidade AD - “Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º, § 2º, inciso II.

Parágrafo único. Na ocasião dos registros a que se refere o **caput**, deve ser informado, no campo “Autorização Legal”, o número do documento de comprovação de autorização emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, exceto nos casos de operações de crédito:

a) sem a garantia da União, cuja verificação do cumprimento de limites e condições, prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é feita diretamente pela instituição financeira credora, conforme o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; ou

b) sem a garantia da União, cujo tomador seja empresa estatal não alcançada pelo art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

[\(Parágrafo único com redação dada pela Carta Circular nº 3.864, de 31/1/2018.\)](#)

Art. 2º A consulta aos valores já contratados nas modalidades referidas no artigo 1º está disponível na transação PDIP550, do Sisbacen, opção 14, Relatórios/Outras Consultas,



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

mediante a utilização dos relatórios: i) "Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º, § 1º - Com garantia da União"; ii) "Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º, § 1º - Sem garantia da União"; e iii) "Resolução 4.589/17 - Contratações Art. 5º. § 2º, inciso II".

Art. 3º A partir da vigência da Resolução nº 4.589, de 2017, estarão disponíveis no Cadip, para a inclusão de novas contratações, somente as modalidades de que trata o art. 1º desta Carta Circular e as modalidades a seguir relacionadas:

07 - Operação de Crédito de Amparo à Exportação - Res. 4.589/17, Art. 5º, §2º, inciso I;

26 - Contratações Petrobras, subsidiárias e controladas - Res. 4.589/17, Art. 8º, inciso I;

73 - Financiamento Destaque PR-AG. Fomento/Demais IFs - Res. 4.589/17, Art. 5º, §2º, inciso III;

EL - Contratações Eletrobrás, subsidiárias e controladas - Res. 4.589/17, Art. 8º, inciso II;

FL - Operações de crédito não excepcionalizadas na Res. 4.589/17 e não sujeitas ao limite global.

[\(Caput do artigo 3º com redação dada pela Carta Circular nº 3.908, de 12/9/2018.\)](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às operações de crédito cuja proposta firme seja protocolada na Secretaria do Tesouro Nacional até 31 de dezembro de 2017, conforme estabelece o art. 9º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gilneu Francisco Astolfi Vivan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/12/2017, Seção 1, p. 78, e no Sisbacen.